INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO	USO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO TRABALHISTA

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 054/2021-2023 – 104ª CFA

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – CFA, reunida ordinariamente por vídeo conferência através da plataforma MEET (https://meet.google.com), no dia 21 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99 do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO que o artigo 24, da Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que "ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da finalidade, previsto nas normas do Direito Administrativo, o que obriga a autarquia a sempre buscar o interesse público e, em uma análise mais restrita, a finalidade determinada pela lei;

CONSIDERANDO que a finalidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, determinada pela Lei Federal 12.378/10, é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

CONSIDERANDO que para se atingir essa finalidade são estabelecidas metas e ações estratégicas pelo gestor e pelas Comissões do Conselho, sendo ainda analisados seus recursos orçamentários, tanto da Programação quanto na Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento da autarquia;

CONSIDERANDO as Diretrizes para elaboração da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU – exercício 2023, aprovadas pela Deliberação Plenária DPOBR nº 137-02/2023, de 23 de junho de 2023, que dentre outras determinações apontou a necessidade de corte orçamentário de R$ 211.521,93, em torno de 5,6% (cinco virgula seis por cento);

CONSIDERANDO que esse corte orçamentário teria um impacto negativo na continuidade das ações programadas pelo CAU/MS, colocando em risco a capacidade do Conselho de entregar valor à sociedade;

CONSIDERANDO que o CAU/MS dispõe de R$ 1.846.216,87 de superávit financeiro acumulado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;

CONSIDERANDO o processo de reclamação trabalhista n. 0024305-58.2017.5.24.0002, reclamante: MARIANA ESTRADA COELHO, cuja última ação realizada pelo CAU/MS foi protocolar Reclamação Constitucional (Reclamação nº 56374/MC/MS (Processo TST – ED – RR – 24305-58.2017.5.24.0002), em conjunto com o CAU/BR, em 03.10.2022 e que, de acordo com a Circularização dos Advogados 2022, o prognóstico é de possível perda, com estimativa de pagamento de R$ 330.000,00;

CONSIDERANDO que, desde a Programação do Plano de Ação de 2022, a pedido do setor jurídico do CAU/MS, realiza-se a previsão orçamentária para pagamento de indenização trabalhista, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para cumprir decisão desfavorável ao Conselho no processo de reclamação trabalhista supracitado;

CONSIDERANDO os cortes previstos e o interesse de continuidade da realização das ações do Conselho para atendimento de sua finalidade, a Coordenadora de Planejamento, Compras e Serviços encaminhou ao Chefe de Auditoria do CAU/BR pedido de esclarecimentos sobre o uso do superávit financeiro para fins diversos do que determina a Resolução nº 200 – CAU/BR. Em resposta a esta dúvida foi emitida a Nota Técnica – Auditoria Interna – CAU/BR nº 004/2023, de 22 de junho de 2023, onde o Chefe de Auditoria do CAU/BR conclui que não há óbice ou restrição legal, normativa ou jurisprudencial no uso dos recursos de superávits financeiros, exceto normativo próprio do CAU/BR, e que em se tratando de caso fortuito e excepcional, com a proposta devidamente justificada e aprovada pelas instâncias do CAU/MS e posterior homologação do CAU/BR, seria possível a utilização do superávit financeiro para pagamento de indenização trabalhista;

CONSIDERANDO o artigo 99, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/MS que dispõe sobre a competência da Comissão de Finanças e Administração de "propor, apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/MS, e suas reformulações";

CONSIDERANDO o artigo 99, inciso XV do Regimento Interno do CAU/MS que dispõe sobre a competência da Comissão de Finanças e Administração de "propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/MS";

CONSIDERANDO que compete às comissões ordinárias apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU/MS, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que a aprovação de uso do superávit financeiro para pagamento de indenização trabalhista permitirá ao CAU/MS ajustar sua reprogramação orçamentária, garantindo a realização

das ações previstas para o exercício de 2023 sem qualquer prejuízo.

RESOLVE:

1 – Aprovar o uso do superávit financeiro para pagamento de indenização trabalhista, referente ao processo n. 0024305-58.2017.5.24.0002;

2 – Encaminhar a presente Deliberação à Presidência, para que seja apreciada a votada em Plenário.

Aprovado por unanimidade dos votos.

Campo Grande, 21 de julho de 2023.

KEILA FERNANDES[1]
GERENTE ADMINISTRATIVA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

CAROLINA RIBEIRO[1]
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

[1]Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidades de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Folha de Votação

Conselheiro	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Luis Eduardo Costa	Coordenador em exercício	X			
Paola Giovanna Silvestrini de Araujo	Coordenadora Adjunta	X			
Fabio Luis da Silva	Membro				X
Luciane Diel de Freitas Pereira	Membra	X			

Histórico da votação:

104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CFA-CAU/MS (Online Plataforma MEET)

Data: 21/07/2023.

Matéria em votação: DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 054/2021-2023 – 104ª CFA/MS.

Resultado da votação: Sim (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (4)

Ocorrências:
1. O conselheiro estadual Rubens Moraes da Costa Marques justificou sua ausência;
2. O conselheiro estadual Fabio Luis da Silva não justificou sua ausência;
3. A coordenadora adjunta solicitou que o conselheiro estadual Luis Eduardo Costa conduzisse a reunião.

Assessoria Técnica: Carolina Rodrigues Colen Ribeiro.

Condução dos trabalhos (Coordenador em exercício): Luis Eduardo Costa.